

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga

TERMO DE ACORDO - IDOSO

Procedimento n. 01.2021.00026942-9

Objeto: Apurar denúncia registrada perante o Disque Direitos Humanos, com relato de violência ou omissão praticada pelos filhos contra o casal de idosos Dorvalino de Souza, 89 anos, e Augusta de Souza, 87 anos, residentes em Ituporanga.

Aos 7 dias do mês de dezembro de 2021, com fundamento no artigo 3°, §§ 2° e 3° do Código de Processo Civil, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituporanga, compareceram as pessoas a seguir qualificadas: ROSELI DE SOUZA, OSVANILDA DE SOUZA, SALÉSIO DE SOUZA, NORIVALDO DE SOUZA, ANTONIO DE SOUZA E NILZA DE SOUZA, os quais, na qualidade de filhos dos idosos Dorvalino de Souza e Augusta de Souza, firmaram a seguinte composição consensual relativamente aos cuidados com dos genitores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A filha OSVANILDA DE SOUZA ficará responsável pelos cuidados dos idosos durante o período diurno, de segunda à sexta-feira, sendo remunerada para tal fim pelos filhos ROSELI DE SOUZA, ANTONIO DE SOUZA e NILZA DE SOUZA no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: No período noturno, os plantões serão divididos entre os seis irmão/filhos presentes (ROSELI DE SOUZA, OSVANILDA DE SOUZA, SALÉSIO DE SOUZA, NORIVALDO DE SOUZA, ANTONIO DE SOUZA E NILZA DE SOUZA), recaindo 5 (cinco) plantões noturnos para cada um, de forma corrida, incluíndo os finais de semana e dias de semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os filhos/irmãos SALÉSIO DE SOUZA e NORIVALDO DE SOUZA, diante da impossibilidade de realizarem plantões no período noturno, pagarão a qualquer um dos demais irmãos, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais mensais, relativos à 5 (cinco) plantões noturnos, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA: No finais de semana e feriados durante o dia (sábado e domingo de dia), os irmãos/filhos SALÉSIO DE SOUZA e NORIVALDO DE SOUZA ficarão responsáveis pelos cuidados dos idosos.



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga

PARÁGRAFO ÚNICO: caso os responsáveis não possam comparecer, poderão pagar outros irmãos para fazer o seu plantão.

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de internações dos idosos em hospitais ou realização de consultas médicas, os filhos responsáveis pelo dia respectivo deverão acompanhar os idosos, cumprindo a sua escala de plantão normalmente no local em que os idosos estiverem.

CLÁUSULA QUINTA: Os filhos ora contratantes pugnam pela homologação judicial da presente autocomposição.

CLÁUSULA SEXTA: Com relação aos filhos JAIR DE SOUZA e MARIA ELISETE DE SOUZA BALDUÍNO será ajuizada ação de obrigação de fazer e cobrança para que cumpram sua obrigação legal de auxiliarem os genitores idosos.

Nada mais, segue o presente termo de acordo devidamente assinado, **REFERENDADO** pelo <u>Ministério Público</u>, na forma do artigo 74, X da Lei 10.741/03, conferindo-lhe valor de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, IV do Código de Processo Civil.

Remeta-se à homologação judicial, por meio de procedimento de jurisdição voluntária, conforme prevê o aritgo 725, VIII do Código de Processo Civil.

JAISSON JOSÉ DA SILVA Promotor de Justiça

ROSELI DE SOUZA

OSVANILDA DE SOUZA

SALÉSIO DE SOUZA

NORIVALDO DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA

NILZA DE SOUZA

Monisa Mayara Klippel Marques CRAS de Ituporanga Testemunhas